



## Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

### Resolução nº 001/2017

Institui o Regimento Interno do Conselho Gestor e da Secretaria Executiva do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

**CONSIDERANDO** as alterações da Lei Estadual 14.961, de 13 de dezembro de 2016 nos dispositivos da Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERADO** as previsões do Decreto Estadual 38.543, de 04 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 53.504, de 04 de abril de 2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA é gerido por um Conselho Gestor e terá apoio de uma Secretaria Executiva, sendo regidos por este Regimento Interno.

#### DO CONSELHO GESTOR

**Art. 2º.** O Conselho Gestor é composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre eles o Secretário de Estado ou seu representante nomeado, que também presidirá o Conselho, sendo os demais preferencialmente escolhidos entre os que tenham atribuições nas questões de fauna, flora e unidades de conservação;

II – 1 (um) representante da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

IV – 3 (três) representantes das seguintes entidades da sociedade civil integrantes do CONSEMA, a serem escolhidos e indicados por aquele colegiado:

a) entidades ambientais de caráter estadual ou regional, constituídas há mais de 1 (um) ano;

b) instituição universitária pública;

c) instituição universitária privada;

d) representante escolhido alternadamente dentre o corpo técnico da Fundação Zoobotânica, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Fundação Estadual de Proteção Ambiental;

e) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIÁGUA-RS ;

f) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG-RS;

g) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;

h) Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;

i) Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

j) comitês das bacias hidrográficas;

k) Centro de Biotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;

- l) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;
- m) Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMERCIO-RS;
- n) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS;
- o) entidade não governamental, de caráter estadual, constituída a mais de um ano, voltada ao transporte sustentável e à mobilidade urbana;

§ 1º. Será convidado a participar do Conselho Gestor um representante do Ministério Público Estadual, que será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e terá as atribuições de Conselheiro.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos I a III serão indicados pelos titulares das respectivas Pastas.

§ 3º. Os representantes referidos no inciso IV serão escolhidos a cada 2 (dois) anos, mediante inscrição na Secretaria Executiva do CONSEMA e, em havendo mais de 3 (três) entidades inscritas, a escolha será feita mediante sorteio público.

§ 4º. Cada representante titular terá um respectivo suplente;

§ 5º. É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Gestor:

I – examinar e decidir acerca da aplicação dos recursos do FEMA e zelar pela boa e regular aplicação dos recursos.

II – observar a aplicação prioritária dos recursos nas seguintes áreas: unidades de conservação, educação ambiental, controle e fiscalização ambiental, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando o uso sustentável do meio ambiente, desenvolvimento institucional, outras prioridades estabelecidas pelo CONSEMA e pela Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

III – observar que a destinação ocorra para os órgãos estaduais executivos, incumbidos das atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive de articulação intersetorial, provendo recursos para equipar estes órgãos para execução de suas atividades;

IV – aprovar repasses de recursos a municípios, consórcios municipais e organizações da sociedade civil com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis com as finalidades do Fundo;

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VI – aprovar o Plano Anual de aplicação de recursos do FEMA;

VII – opinar sobre o Plano Plurianual do FEMA;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – detalhar as regras para aplicação dos recursos do FEMA;

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I – convocar o Conselho ou cancelar as sessões justificadamente, na forma do art. 6º.

II – fazer observar o presente regimento;

III – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho;

IV – assinar os documentos oficiais do Conselho, inclusive as atas após aprovadas;

V – receber a correspondência e requerimentos endereçados ao Conselho, despachando os que não couber a deliberação do Conselho ou incluindo em pauta os de competência deste colegiado;

- VI – estabelecer a pauta para cada sessão do Conselho;
- VII – presidir e conduzir as sessões do Conselho;
- VIII – votar como Conselheiro, valendo seu voto como qualificado para desempate;

**Art. 5º.** Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer as sessões do Conselho;
- II – discutir e votar a matéria em pauta, facultando-lhe, em prazo comum, pedido de vista até a reunião seguinte, quando a matéria deverá ser votada;
- III – relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- IV – solicitar ao Presidente autorização para participação de convidados como ouvintes;
- V – propor ao Presidente a inclusão de tema para debate em reunião ordinária;

**Art. 6º.** O Conselho Gestor será convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, três (3) de seus membros e reunir-se-á com a presença de, pelo menos, cinco (5) Conselheiros em sessões ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

**§ 2º.** O Conselho estabelecerá, na primeira reunião ordinária de cada ano, o calendário de reuniões.

**§ 3º.** As reuniões serão convocadas, com prévia definição de pauta, com antecedência mínima de 5 dias úteis, sendo feita preferencialmente por meio eletrônico.

**Art. 7º.** Aberta a sessão, será procedida a leitura da ata da sessão anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros e, não havendo impugnações, será votada.

**§ 1º.** Qualquer conselheiro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazendo sugestões ou pedindo providências relacionadas com assuntos pertinentes ao Fundo.

**§ 2º.** Encerrados os debates, as matérias em pauta serão colocadas em regime de votação.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Gestor se darão sob a forma de Resolução, numeradas sequencialmente e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor contará com uma Secretaria Executiva, designado por seu Presidente e diretamente subordinada a este, competindo-lhe:

- I – redigir os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Gestor, assim como as atas;
- II – manter organizados os documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Gestor;
- III – receber a correspondência e requerimentos ao Conselho Gestor, encaminhando-os para deliberação do Presidente;
- IV – auxiliar o Presidente na elaboração da pauta, apontando os assuntos pendentes de apreciação, inclusive aqueles com pedido de vista;
- V – encaminhar as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias e demais comunicações oficiais do Presidente ou do Conselho;
- VI – prestar informações e fazer cumprir as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

## DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 10.** O Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA contará com uma Secretaria Executiva, subordinada ao Secretário de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a quem compete:

- I – encaminhar ao Conselho Gestor a proposta de Plano Anual de aplicação dos Recursos do FEMA e sua proposta orçamentária;
- II – inserir na proposta orçamentária anual as deliberações do Conselho Gestor;
- III – acompanhar o registro contábil da execução orçamentária e dos recursos arrecadados;
- IV – manter o controle dos contratos, projetos, parcerias e convênios executados com recursos do FEMA;
- V – encaminhar, a cada dois meses, relatório financeiro do Fundo ao Conselho Gestor, apontando os recursos arrecadados, valores empenhados, liquidados e pagos, bem como previsão da execução orçamentária;
- VI – prestar informações ao Conselho Gestor sobre os assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** A cobrança administrativa dos valores das multas por infrações administrativas ambientais e eventual inscrição em dívida ativa estão no âmbito dos Presidentes da Junta Superior de Julgamento de Recursos e da Junta de Julgamento Infrações Ambientais, nos termos de seus regimentos internos.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Gestor.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Porto Alegre, 03 de julho de 2017.

Vera Maria Gorczak Figueró  
Presidente do Conselho Gestor do  
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

**Publicado no DOE do dia 06/07/2017  
Proc. nº: 173-0500/05-3**